

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E
BALON E RIBEIRO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS.**

Por este instrumento, em decorrência do Processo Interno 06/2017, e de contratação direta nos termos do art. 30, II da Lei nº 13.303/2016, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – **CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e **BALON E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço na Rua Cláudio Soares nº 72, conjunto 208, Bairro Pinheiros, CEP 05422-030, CNPJ 19.537.556/0001-40, com registro na OAB/SP sob o nº xx.232, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada por **FLAVIA MARIA ACCIOLY FONSECA, RG 19.994.281, telefones (11) 2729-6176, (11) 2729-6048**, resolvem, nas cláusulas e condições seguintes, e, ainda, considerando que:

1 – A Lei nº 13.303/2016 foi publicada em 30 de junho de 2016, e estabeleceu que é dever das estatais a ela submetidas, como no caso da Ceasaminas, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto na lei, nos termos de seu art. 91;

2 - Em 04/08/2016 a Ceasaminas recebeu o Ofício nº 595/2016/SE-MAPA, proveniente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao qual está vinculada, tendo por assunto a nova lei de estatais, e que encaminhou em anexo o Ofício Circular nº 499/2016-MP, de 8/07/2016, do DEST/MP – Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que segue em anexo ao processo interno nº 06/17, solicitando máxima atenção da Ceasaminas no sentido da observância e cumprimento das recomendações do DEST, dentre elas, que as empresas terão 180 dias para aprovarem estratégia de longo prazo e até dois anos para promoverem as eventuais adaptações necessárias para cumprimento integral da Lei, que eventuais disposições que não exigem adaptações por parte das empresas devem ser observadas de imediato e que é importante que a Ceasaminas tome as providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições, para implementar e monitorar o cumprimento da nova Lei 13.303/2016 nos prazos estabelecidos.

3 - A adequação à nova lei não é simples, pois requer *expertise*, e conhecimento multidisciplinar, acerca dos institutos de compras, governança corporativa, transparência, contabilidade, abertura de capital, sustentabilidade, controles, fiscalização, auditoria, condutas, gestão de risco, compliance, parâmetros atuariais, responsabilização, e que no corpo de empregados públicos concursados da Ceasaminas não há profissional qualificado a promover a determinação legal, já que a análise não é exclusivamente jurídica, nem exclusivamente contábil, de recursos humanos ou auditorial.

4 – Que o contratado já efetuou o serviço objeto deste contrato, qual seja, a total adaptação de uma estatal aos rigores da nova Lei de Estatais, qual seja, a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André-SP – CRAISA, com êxito, bem como o escritório de advocacia em questão goza da confiança desta Administração em virtude de sua contratação anterior para capacitação e treinamento de funcionários desta Companhia justamente em relação ao novo estatuto jurídico das empresas estatais, revelando-se a presente contratação uma

continuação daquele primeiro trabalho, sendo, por essa razão, medida administrativa oportuna e conveniente.

5 - Os valores a serem cobrados pela **CONTRATADA** pelos serviços pactuados neste Contrato encontram-se demonstrados no Procedimento Interno n.º 06/2017, que integra o presente contrato;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços jurídicos consistentes nos seguintes procedimentos:

- 1.1 adequações estatutárias e regulamentares às diversas inovações introduzidas pela lei 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das estatais, conforme descritivo constante desta proposta;
- 1.2 análise, revisão e consolidação da normatização interna (RD's);
- 1.3 criação do manual de processo administrativo interno adaptado à legislação regente;
- 1.4 criação do manual do procedimento administrativo disciplinar, adaptado à normatização vigente;
- 1.5 mapeamento do fluxo de processo de compras, revisão e propositura de novo modelo.
- 1.6 análise e atualização das minutas de CCU's, contratos de compras, serviços e engenharia, permissão e autorização de uso;
- 1.7 elaboração de peticionamento padrão para terceiros interessados, nos termos do art. 6º e 7º da Lei nº 9.784/99;
- 1.8 análise e atualização das minutas de editais de processos licitatórios, para compras, serviços, obras e concessão de uso, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS.

2.1 Análise e diagnóstico do estatuto e normativos adotados pela CEASAMINAS, com verificação de eventuais inconformidades, apontando as adequações necessárias, no que couber, à lei 13.303/16 e ao Decreto Federal n.º 8.945/16;

2.2 Consultoria para revisão do Estatuto Social da CEASAMINAS, com propositura de minuta do Novo Estatuto Social Adaptado à Lei 13.303/13;

2.3 Consultoria para criação e/ou estruturação dos Conselhos de Administração e Fiscal, e do Comitê de Auditoria Estatutário.

2.4 Apresentação de minutas de regimentos internos dos Conselhos de Administração e Fiscal, adaptados à lei 13.303/13, ao decreto federal 8.945/2016 e à lei 6404/76;

2.5 Consultoria para a edição do Código de Ética, disciplina e Integridade, com propositura da minuta que poderá ser adotada;

2.6 Consultoria para edição do regulamento de licitações, preparação e apresentação de minuta de regulamento que será adaptada de acordo com as particularidades da CEASAMinas;

2.7 Mapeamento do fluxo do processo licitatório, propondo novo fluxo adaptado ao novo regulamento de licitação;

2.8 Análise, revisão e consolidação da normatização interna (RD's – resoluções de diretoria);

2.9 Consultoria jurídica para a criação do manual de processo administrativo interno adaptado à legislação regente, preparação e apresentação de minuta do manual;

2.10 Consultoria jurídica para a criação do manual do procedimento administrativo disciplinar, adaptado à normatização vigente, preparação e apresentação de minuta do manual;

2.11 Suporte jurídico na condução propostas apresentadas para alteração estatutária da contratante e regimental dos Conselhos Estatutários junto aos órgãos do Governo Federal;

2.12 Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios com detalhamento de todas as etapas e relatório das considerações abordadas nos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FASES DE EXECUÇÃO, DA FORÇA DE TRABALHO E HORAS A SEREM DISPENDIDAS.

3.1 Reunião inaugural com a equipe da alta direção da Cia. para organização metodológica dos trabalhos, alinhamento das expectativas e definição de cronograma de execução; Recursos: - 01 visita; - 06 horas de trabalho - Alocação de 02 profissionais.

3.2 Coleta e análise do estatuto, regimentos dos conselhos, organogramas, regulamento ou normativo internos Recursos: - 12 horas de trabalho; - alocação de 02 profissionais.

3.3 Reunião de apresentação sobre análise efetuada do estatuto, organograma, regimentos dos conselhos e as necessidades de adequações. Incorporação das considerações efetuadas pela alta direção e dos organismos técnicos da Cia. Recursos: - 02 visitas; - 12 horas; - 02 profissionais.

3.4 Preparação e apresentação de minuta de estatuto, organograma e regimento interno dos Conselhos: Recursos: - 32 horas - 02 profissionais - 03 visitas.

3.5 Coleta de dados, entrevistas para conhecimento do fluxo processual de compras e contratações e desenho do fluxo do processo de contratação. Recurso: - 40 horas - 02 profissionais - 02 visitas.

3.6 Análise do material coletado, redesenho do fluxo de trabalho e apresentação aos envolvidos. - 25 horas - 02 profissionais - 01 visita.

3.7 Assessoria jurídica para elaboração do regulamento de licitações de acordo com a lei 13.303/13, apresentando a minuta que poderá ser adotada. – 60 horas – 02 profissionais - 01 visita.

3.8 Assessoria jurídica para criação do manual do Processo Administrativo e do Processo Administrativo Disciplinar, com apresentação de minuta que poderá ser utilizada para a implantação. - 60 horas - 02 profissionais - 01 visita.

3.9 Análise, revisão e consolidação do normativo interno da CEASAMINAS, editado através das RD's – resoluções de diretoria, compreendendo todo o normativo editado a partir do ano de 2001 até dezembro/2017, propondo mecanismos de edição, controle e atualização a partir da revisão implantada. - 75 horas - 02 profissionais - 01 visita.

3.10 Elaboração de relatório consolidado, com todos os trabalhos desenvolvidos e apresentação. - 18 horas - 02 profissionais - 02 visitas.

3.11 O total de horas de consultoria a serem dispendidas é de 560 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Os trabalhos serão coordenados pessoalmente pelos seguintes profissionais:

4.1 - Aguinaldo Balon, Advogado, Pós-Graduado em Direito Público, foi Gerente de Licitações e Contratos da estatal federal CEAGESP – MAPA, Gerente Executivo e Gerente Jurídico da estatal federal EBC – Empresa Brasil de Comunicação, Secretário de Administração e Modernização da Prefeitura de Santo André-SP e Diretor de Licitações e Contratos.

4.2 - Flávia Accioly, Advogada, Doutora em Direito Público e pós-graduada em Direito de Telecomunicações e Tecnologia da Informação pela Universidad Carlos III, pós-graduada em Direito da Energia pelo Club Español de la Energía, todas em Madri/Espanha, trabalhou na

Procuradoria Geral da República da 3ª Região, Advogou para grandes empresas e atuou em prestigiosas bancas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS

5.1 - O valor total para prestação dos serviços descritos na cláusula primeira é de R\$ 160.000,00, (cento e sessenta mil reais), sendo que os pagamentos serão realizados em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira de R\$ 40.000,00 após 15 dias de assinatura do contrato e iniciados os trabalhos; a 2ª. Parcela de R\$40.000,00 em 45 dias após a assinatura do contrato; a 3ª.parcela de R\$ 40.000,00 após 75 dias da assinatura do contrato e a 4ª. Parcela em 05 dias após a apresentação do relatório final, com o devido aceite do fiscal do contrato.

5.2 – O contratado é responsável e arcará com todos os gastos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, como cópias, telefonemas, estacionamento, transporte, alimentação, hospedagem, viagens, passagens, diligências de correspondentes e outras referentes à execução dos trabalhos aqui previstos.

5.3 - O valor total deste Contrato é R\$ 160.000,00, (cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – A contratante deverá cumprir com as obrigações acordadas no presente, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento do processo.

6.2 - A contratada se compromete, em contrapartida, a acompanhar todos os termos das ações descritas.

6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa ou de outros profissionais para o fornecimento do objeto desta licitação.

6.4 – Todos manuais e relatórios deverão ser entregues pela contratada à contratante através de mídia digital e em versão impressa encadernada, com pelo menos 2 vias para cada setor e cada departamento da Ceasaminas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 – O prazo de execução é de 120 dias após a assinatura do contrato, quando deverá ser entregue o relatório final e consolidado, com todos os trabalhos desenvolvidos e apresentação respectiva.

7.2 – O prazo de vigência contratual é de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato ou recebimento de documento equivalente (nota de empenho, pedido de mercadoria/serviço ou carta contrato).

7.3 – O objeto deste contrato será recebido após a concordância expressa do chefe do departamento jurídico da regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O chefe do Departamento Jurídico da **CEASAMINAS** desempenhará a função de Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

10.1 – No interesse da **CEASAMINAS**, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a **CONTRATADA**:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

11.3.1 – Aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº. 8.666/93;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

11.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

11.6 – As multas não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do Contrato.

11.7 – O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral junto a **CEASAMINAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da **CEASAMINAS**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CEASAMINAS**; ou

12.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.190**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 – A **CONTRATADA** garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto deste Contrato. Ressalta-se que os materiais objeto deste Contrato devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela **CEASAMINAS**.

15.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 15 de fevereiro de 2017.

Gustavo Alberto França Fonseca
Diretor Presidente Ceasaminas

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor Financeiro Ceasaminas

Balon e Ribeiro Sociedade de Advogados
Flavia Maria Accioly Fonseca

Dênio Pires Silva
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Valter Vagner da Fonseca
CPF xxx.163.826.xx

Mara Virgínia Ferreira
CPF xxx.441.826-xx